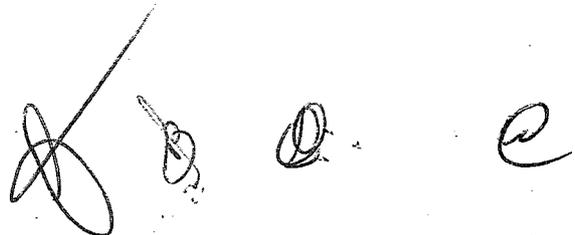


FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 001 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/07/2017

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores: Sr. Émerson Leão de Andrade representante do Conselho Regional de Economia de São José dos Campos, Sr. Álvaro Arruda Costa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. Leonardo Freire Sanchez representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. José Batista Corrá representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, Sra. Almerinda Teodoro dos Santos e Ana Paula de Campos- representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

O Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, biênio 2017/2018, tendo por base as informações enviadas pelas entidades, tem a seguinte composição:

- **Representantes da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos:** Sr. José Batista Corrá, Sr. Luiz Claudio da Costa e Sr. José Elias do Nascimento, respectivamente, titular e 1º e 2º suplente.
- **Representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos:** Vereador José Dimas, Vereador Marcão da Academia e Vereador Robertinho da Padaria, respectivamente, titular e 1º e 2º suplente.
- **Representantes do Conselho Regional de Economia – Delegacia Regional de São José dos Campos:** Sr. Émerson Leão de Andrade, Sr. Isidio Diniz Duarte e Sr. Edson Silva de Andrade, respectivamente, titular, 1º e 2º suplentes.
- **Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção São José dos Campos:** Dr. Leonardo Freire Sanchez, Dr. Diego da Cunha Ruiz e Dr. Cristiano Joukhadar, respectivamente, titular, 1º e 2º suplentes.
- **Representantes da Prefeitura Municipal de São José dos Campos:** Sr. Rifeu Correa, Sr. Álvaro Arruda Costa e Sr. Heitor Soares Siqueira Cunha da Silva, respectivamente, titular, 1º e 2º suplentes.



FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 001 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/07/2017

Iniciando os trabalhos a Sra. Almerinda Teodoro dos Santos, Supervisora de Finanças, solicitou que fosse composta a Mesa Diretora do Conselho Fiscal, passando a ter a seguinte composição para o biênio 2017/2018:

Presidente: Sr. Emerson Leão de Andrade

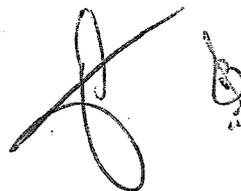
Vice-Presidente: Sr. Leonardo Freire Sanchez

Secretário: Sr. José Batista Corrá

Em seguida foi procedida a votação do calendário oficial de reuniões do conselho, ficando definida as reuniões para a última segunda feira de cada mês sendo aprovado por todos.

Iniciando os trabalhos, a Sra. Almerinda informou que o item quarto da ata “Apreciação de Projeto nº 019/LIF/2015 – Pequenas histórias não seria possível devido problemas de saúde da responsável pela área, em seguida apresentou para a análise do Conselho Fiscal os seguintes relatórios balancetes de despesas por item, balancete da receita, balancete da Verificação Contábil referentes ao período de Janeiro à Maio, após apreciação foram aprovados.

Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada, eu Almerinda Teodoro dos Santos lavro a presente ata. É parte integrante desta ata a lista de presença contendo o nome de todos os participantes da reunião.





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

10/07/2017

Leonardo Freire Sanchez

Emerson Leão do Anjo

Jose Batista Correa

ALVARO ARLINDA COSTA

Plomeundo Barbero dos Santos

[Handwritten signatures on the right side of the page, corresponding to the names on the left. The signatures are written in cursive and are somewhat difficult to decipher, but they appear to be the names of the individuals listed on the left.]

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 002 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/07/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores: Sr. Émerson Leão de Andrade representante do Conselho Regional de Economia de São José dos Campos, Sr. Rifeu Correa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. José Batista Corrá representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, Vereador José Dimas representante da Câmara Municipal de São José dos Campos, Sra. Almerinda Teodoro dos Santos, Sra. Marisa Nunes Pera e Ana Paula de Campos- representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Iniciando os trabalhos, a Sra. Almerinda apresentou para a análise do Conselho Fiscal os seguintes relatórios balancetes de despesas por item, balancete da receita, balancete da Verificação Contábil referentes ao período de junho após apreciação foram aprovados.

Em seguida a Sra. Marisa apresentou o Projeto 019/LIF/2015 para análise dos Srs. Conselheiros, que após apreciação foi aprovado, com a ressalva que o mesmo deveria ser analisado pelo conselho anterior, e com a recomendação da não incidência do fato.

RELATÓRIO FINAL

PROJETO Nº. 019/LIF/2015 – PEQUENAS HISTÓRIAS

EMPREENDEDOR: Orlando Sales Viana Júnior

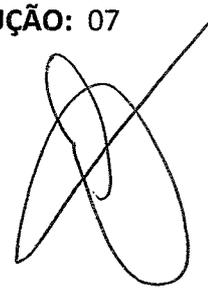
VALOR APROVADO E CAPTADO: R\$ 99.735,00

meses.

INCENTIVADOR: Yorg – Participações do Brasil Ltda.

PRODUTO: Intervenções de teatro

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07

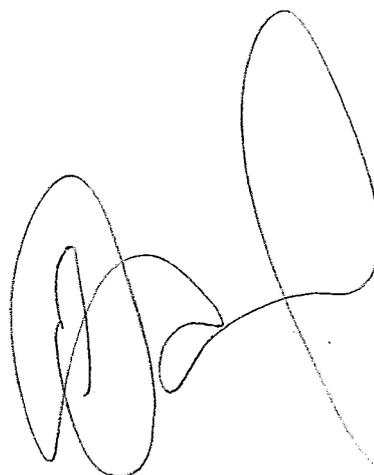


FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 003 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/10/2017

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores: Sr. Émerson Leão de Andrade representante do Conselho Regional de Economia de São José dos Campos, Sr. Rifeu Correa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. Leonardo Freire Sanchez representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sra. Almerinda Teodoro dos Santos, Sra. Ana Paula Campos - representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Iniciando os trabalhos, a Sra. Almerinda apresentou para a análise do Conselho Fiscal os seguintes relatórios balancetes de despesas por item, balancete da receita, balancete da Verificação Contábil referentes ao período de julho e agosto, após apreciação foram aprovados. O Sr. Émerson solicita que seja apresentado nas próximas reuniões do conselho fiscal fluxo de caixa direto mês a mês e cópias dos extratos mensais das contas com as respectivas conciliações bancárias, o Sr. Leonardo solicita que seja apresentando também relatório de restos a pagar de 2016.

Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada, eu Almerinda Teodoro dos Santos lavro a presente ata. É parte integrante desta ata a lista de presença contendo o nome de todos os participantes da reunião.

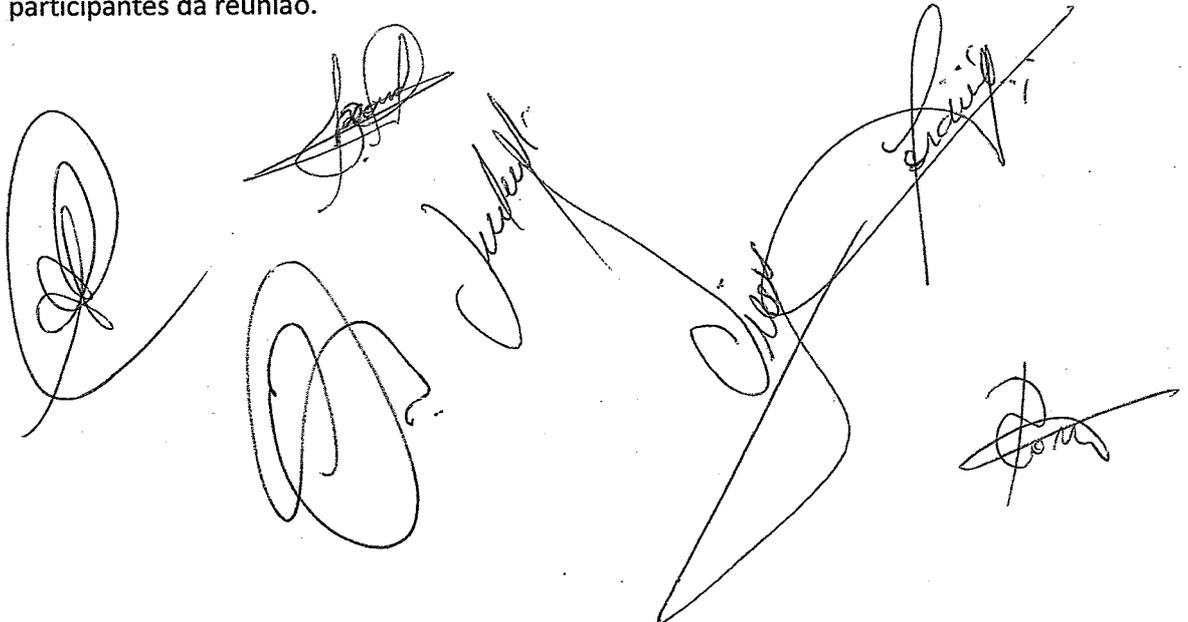


FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 004 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/11/2017

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores: Sr. Émerson Leão de Andrade e Sr. Isidio Diniz Duarte representantes do Conselho Regional de Economia de São José dos Campos, Sr. José Batista Corrá do Conselho Regional de Contabilidade, Rifeu Correa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. Leonardo Freire Sanchez representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. André Luis Cardoso, Sr. Carlos Vinhas, Sra. Ana Paula Campos - representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Iniciando os trabalhos, a Sr. André apresentou para a análise do Conselho Fiscal os seguintes relatórios balancetes de despesas por item, balancete da receita, balancete da Verificação Contábil referentes ao período de setembro, após apreciação foi solicitado que para análise das contas sejam apresentados os documentos comprobatórios das despesas de janeiro a outubro de 2017 e os relatórios analíticos dos fornecedores da Fundação. Ficou agendado as datas de 27.11.2017 e 04.12.2017 para a conclusão dos trabalhos relativos aos meses de setembro e outubro.

Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada, eu André Luis Cardoso lavro a presente ata. É parte integrante desta ata a lista de presença contendo o nome de todos os participantes da reunião.





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

13/11/2017

Jampor

ISIDIO DINIZ DONATO

Rifem CORRÊA

ANDRÉ LUIS CHAGOSO

~~JOSE BATISTA ROCHA~~

Carlos Henrique Veitchas

Leonardo Freire Sanchez

Emerson Leão de Azevedo

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ATA Nº 005 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2017

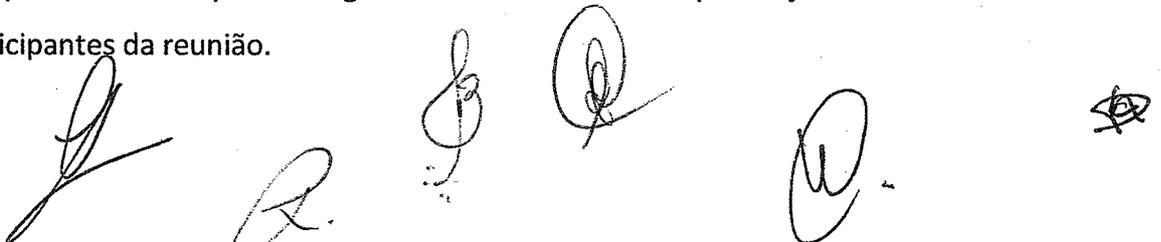
Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores:, Sr. Rifeu Correa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. Leonardo Freire Sanchez, Diego da Cunha Ruiz, Cristiano Joukhadar representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. José Batista Corrá representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, Vereador José Dimas representante da Câmara Municipal de São José dos Campos , Sr. André Luis Cardoso e Sra. Almerinda Teodoro dos Santos - representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

O Vereador José Dimas pediu a palavra e colocou que segundo parecer do jurídico da Câmara e vereador não deve fazer parte de conselho, considerando a sua função de fiscalizador, informou que irá comunicar ao presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e indicar outros três nomes de técnicos para representar a Câmara, nada mais havendo se despediu dos presentes.

Iniciando os trabalhos, a Sra. Almerinda apresentou para a análise do Conselho Fiscal os seguintes relatórios balancetes de despesas por item, balancete da receita, balancete da Verificação Contábil referentes ao período de setembro e outubro, após apreciação foram aprovados, e solicitado um prazo de até dez dias para entrega de análise e recomendações das contas dos meses e janeiro a outubro.

O Sr. Leonardo informou que o relatório de análise e recomendações será protocolado na Presidência da Fundação, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada, eu Almerinda Teodoro dos Santos lavro a presente ata. É parte integrante desta ata a lista de presença contendo o nome de todos os participantes da reunião.





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

04/12/2017

Leonardo Friene Sanchez

Rifem Corrêa

JOSE DIMAS PEREIRA

Almairanda T. Santos

Cristiano Youkhadan

Jose Batista Loua

Diego Ruiz

Jessyca

[Signature]



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL

ANEXO A ATA Nº 005 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2017

Aos quatro de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na sala de Reuniões, localizado em sua sede, sito à Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, que contou com a presença dos Senhores: Sr. Émerson Leão de Andrade representante do Conselho Regional de Economia de São José dos Campos, Sr. Rifeu Corrêa representante da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Sr. Leonardo Freire Sanchez representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. José Batista Corrá representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, Sra. Almerinda Teodoro dos Santos e André Luis Cardoso - representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Análise da execução orçamentária e financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Período: 01/01/2017 a 31/10/2017

Para análise dos dados contábeis e financeiros da Fundação Cultural Cassiano Ricardo foram utilizados os seguintes documentos fornecidos pela mesma:

- Balancete da Receita;
- Balancete da Despesa;
- Balancete Contábil de Verificação;
- Extrato de Conta Corrente;
- Fluxo de Receitas e Despesas (elaborado em planilha do MS Excel);
- Legislação vigente.

Conselho Fiscal, biênio 2017/2018 irá contribuir com orientações e recomendações à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sem contudo, interferir na gestão administrativa da mesma.

Os temas analisados estão divididos em tópicos para melhor entendimento do contexto.

Os Quadros 1 e 2, serviram de base para análise da execução orçamentária e financeira do período.

A – Receitas

No que se refere as Receitas próprias da Fundação, estas mostram-se insignificantes em relação ao montante das transferências da Prefeitura, considerando que são provenientes de aluguel, remuneração de depósitos bancários e outras. Outra fonte de recursos próprios que não demonstra arrecadação são as provenientes da Lei de Incentivos Fiscais para a área cultural, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual 2017, fixado no valor de R\$ 2.620.000,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), art. 3º da Lei nº 9.494/2016, que poderiam ser captados junto a terceiros conforme critérios estabelecidos na L.I.F., mas apresenta valor nulo de arrecadação até o período analisado.

B – Despesas

O tópico Despesas será dividido em dois, conforme:

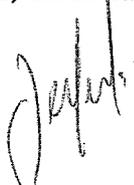
B.1 – Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados

O texto abaixo foi adaptado dos autores José Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, do Livro A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, do Livro A Lei 4.320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, e coube perfeitamente como interpretação do tópico.

A composição dos Restos a Pagar é, exclusivamente, de obrigações a pagar, efetivamente reconhecidas como tal, na qual se verifica que o implemento de condição está cumprido, nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

O conceito de obrigação de despesa vincula-se ao de obrigação de pagamento; não há que se falar naquele sem que antes se materializem os pré-requisitos deste último (empenho e liquidação). Por outra forma, não há obrigação de despesa se o fornecedor ainda não cumpriu sua missão contratual.

Assim, em razão do mencionado procedimento adotado para inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, vários resultados, tais como o financeiro, o primário, o nominal e, até mesmo, a situação líquida patrimonial, sofrem as consequências danosas dessa interpretação equivocada, o que nos leva a recomendar a extinção da conta Restos a Pagar Não Processados, por que, em realidade, estes não existem.



FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO FISCAL
ANEXO A ATA Nº 005 – REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2017

O que existe, sem a menor dúvida, são contratos e convênios em franca execução, de vigências plurianuais, cujo reconhecimento das obrigações dependerá do cumprimento de alguma exigência no período seguinte, ao qual, portanto, pertencerá.

As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados apresentam evidências da incorreta interpretação do artigo 36 da Lei nº 4.320/64 e artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

B.2 – Despesas com Credores

Em relação aos contratos continuados, com vigência até o próximo exercício ou até exercícios seguintes, estes não apresentam mecanismo de controle contratual, como data de início e término, valor total do contrato, e possíveis aditamentos de prazo e valor.

Esta situação, demonstra que alguns Credores apresentam nota de empenho em montante superior ao valor liquidado mensalmente, o que irá proporcionar a inscrição do saldo destes empenhos em Restos a Pagar Não Processados, tópico abordado anteriormente.

A gestão dos contratos e seus procedimentos não é assunto pertinente deste Conselho Fiscal, mas as consequências da falta deste são percebidas claramente, o que nos leva a recomendar a elaboração de mecanismos mais eficazes para o controle contratual.

C – Conclusões:

Diante das análises anteriores da execução orçamentária e financeira da F.C.C.R., no período de 01/01/2017 a 31/10/2017, em síntese temos:

- 1º) Receitas próprias insignificantes;
- 2º) Receita de arrecadação decorrente da Lei de Incentivos Fiscais para a área cultural é nula;
- 3º) Inscrição de Restos a Pagar não caracterizados corretamente pela Lei nº 4.320/64;
- 4º) Despesas com Credores sem controle contratual.

Recomendações:

- 1º) Análise de alternativas para incrementar receitas próprias e especialmente o limite concedido pela Lei de Incentivos Fiscais para a área cultural;
- 2º) Não inscrever em *Restos a Pagar Não Processados* despesas de exigência de exercícios seguintes;
- 3º) Instrumentalizar mecanismos de controle orçamentário e financeiro, em compatibilidade com o cronograma físico e financeiro dos contratos.

